

LEI MUNICIPAL N.º _____/2023, APROVADA EM 05/04/23

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 10/2023

“Autoriza concessão de uso de bem imóvel para CARLOS RODRIGUES SATORNO”.

A Câmara Municipal de Passa Vinte – MG, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de uso do imóvel público com medida de aproximadamente 1.004,21m², correspondente ao lote “M” da Área Industrial do Município de Passa Vinte (conforme mapa/croqui em anexo), em favor de empresa a ser constituída pelo empresário CARLOS RODRIGUES SATORNO, cidadão inscrito no CPF sob o nº. 838.217.676-34, residente e domiciliado na Rua João Ourique Ferreira, 11 – Alambari – Resende/RJ, sendo o imóvel destinado à finalidade econômica de implantação de uma Indústria Química atuando em decapagem e limpeza industrial.

§ 1º - A concessão de que trata o caput terá a duração de 06 (seis) meses, prorrogáveis por iguais e sucessíveis períodos desde que verificada a manutenção das condições para a concessão.

§ 2º - Poderá o concessionário realizar intervenções, construções e reformas para melhor adequação de seus interesses e desenvolvimento de suas atividades.

§ 3º - O concessionário assumirá todos os encargos incidentes no imóvel, tais como energia elétrica, água, telefone e outras decorrentes da utilização do bem, mormente com relação a eventuais licenças para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 2º - A concessão de uso de que trata o artigo anterior será gratuita, privativa e personalíssima, devendo o empresário proponente e a empresa concessionária, em contrapartida, cumprirem as seguintes condições:

I – Que seja criada, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da promulgação desta lei, uma empresa (pessoa jurídica) destinada à implantação e operação do empreendimento, da qual o empresário proponente, identificado no artigo 1º, deverá ser o proprietário integral ou sócio majoritário.

II - Criar e manter durante o período da concessão empregos a munícipes de Passa Vinte – MG;

III - Que 70% (setenta por cento) das vagas de trabalho sejam destinadas exclusivamente a munícipes de Passa Vinte - MG;

IV - Que sejam geradas e mantidas no mínimo 06 (seis) vagas de empregos diretos durante toda a vigência da concessão de uso, observado o disposto no inciso III e no parágrafo único deste artigo;

V - Manter em local visível, no imóvel de que trata esta lei, placa informando a concessão constando o número da Lei que concedeu o uso, contendo as medidas de 1,5m de comprimento x 2,5m de largura, nos termos do artigo 50 da Lei Municipal nº 241/2021;

VI - Que a empresa beneficiada inicie suas instalações no município dentro de 30 (trinta) dias da publicação da presente Lei.

Parágrafo único: O preenchimento dos empregos exigidos no inciso IV poderá ser escalonado, a pedido da concessionária, conforme a seguinte escala:

- a) Contratação formal de no mínimo 2 (dois) trabalhadores locais por ocasião da implantação do empreendimento;

- b) Manutenção de no mínimo 4 (quatro) empregos diretos e ativos no prazo máximo de 12 (doze) meses a partir do início de funcionamento do empreendimento; e
- c) Cumprimento integral do requisito fixado no inciso IV deste artigo no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a partir do início de funcionamento do empreendimento.

Art. 3º - A concessão é eminentemente precária, e poderá ser extinta nas seguintes hipóteses:

I – Descumprimento de disposições desta Lei ou quaisquer regras estabelecidas no contrato ou termo de concessão de uso do imóvel;

II – Por interesse público ou da administração, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias;

III – Por motivos imprevistos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, de maneira imediata.

Parágrafo único: No caso de extinção da concessão de uso por descumprimento de obrigações, na hipótese do inciso I deste artigo, a concessionária ficará impedida de pleitear e obter nova concessão de uso de qualquer bem municipal pelo prazo de 05 (cinco) anos, estendendo-se tal vedação também aos sócios da concessionária e a outras empresas nas quais estes possuam participações societária.

Art. 4º - A concessão de uso que versa a presente Lei não impede, através de requerimento próprio, que seja pleiteado os demais benefícios instituídos pela Lei Municipal nº. 241/2021.

Art. 5º - Revogada ou extinta a concessão, o imóvel deverá ser devolvido nas condições recebidas e as benfeitorias por ventura erigidas no imóvel que não forem removíveis, serão incorporadas ao patrimônio público do município, não havendo direito de indenizações independente da natureza da benfeitoria.

Art. 6º - Fica dispensada a elaboração de contrato de concessão de uso.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Passa Vinte - MG, 05 de abril de 2023.

Lucas Nascimento de Almeida
Prefeito Municipal

João Alessandro de Carvalho
Presidente da Câmara